



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**MPV 1165
00177**

SF/23049.01877-79

EMENDA Nº , DE 2023.

(à Medida Provisória nº 1.165, de 2023)

Exclua-se o inciso II do art. 15 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterado pelo art. 2º da MPV nº 1.165, de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva evitar que outros profissionais da área de saúde, além dos médicos, participem como supervisor do Programa Mais Médicos.

Todo o desenho deste Programa Mais Médicos está voltado a diminuir a carência de médicos em regiões prioritárias do SUS, entre outras diretrizes voltadas para ampliação dos serviços médicos.

Assim, quando o artigo 15 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, dispôs sobre os integrantes do Programa Mais Médicos, estabeleceu que os médicos poderiam participar em três condições: participante, supervisor e tutor acadêmico.

Com a publicação da MP nº 1.165, de 2023, o Governo retirou o requisito de ser médico para poder ocupar a vaga de supervisor, prevendo que o candidato poderia ser qualquer profissional da área da saúde.

Ocorre que essa mudança, além de reduzir as vagas para médicos, que é o foco principal do Programa Mais Médicos, como diz o próprio nome do Programa, criou a situação de um médico acabar por eventualmente ser supervisionado por um dentista, psicólogo, fisioterapeuta ou farmacêutico etc. Esses profissionais são extremamente essenciais para a saúde da população e inclusive merecem programas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

semelhantes ao que está em questão, mas não é o mais apropriado que estejam na posição de supervisores de médicos.

Para o correto exercício da atividade de supervisão de médicos faz-se necessário que o profissional tenha experiência no exercício da Medicina, caso contrário, não poderá bem analisar a conformidade dos procedimentos médicos realizados pelo médico participante em contraste com as boas práticas da profissão de médico.

Para isso, estamos retirando a alteração feita pela Medida Provisória do correspondente dispositivo da Lei de instituição do Programa Mais Médicos, de forma a devolver aos médicos as vagas de supervisores, fazendo que o Programa seja, de fato, para obter mais médicos e que esteja tecnicamente adequado, como forma de prestigiar tão nobre ofício profissional.

Ante o exposto, considerando a relevância da correção proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2023.

Senador MECIAS DE JESUS